



CALISA
Proc:
Pág: 99
Ass:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 3799-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 3799-3249

**PROCESSO N.º 23036.004501/2008-19**  
**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 16/2009**

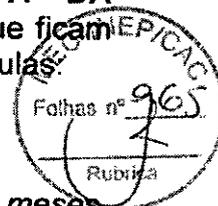
**4º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 16/2009 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM, DE UM**  
**LADO, O INSTITUTO NACIONAL**  
**DE ESTUDOS E PESQUISAS**  
**EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**– INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA**  
**ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**  
**LTDA, PARA OS FINS QUE**  
**ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Senhor **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria INEP nº 288 de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente INEP e de outro lado, a Empresa **ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, sediada à SMPW Trecho 3, Bloco B, Lojas 54/55, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.073.654/0001-33, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.568.767 - SSP/DF, CPF/MF nº. 301.458.721-49, residente à QS 10 Conjunto 5B Casa 8, Riacho fundo I Brasília - DF, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23036.004501/2008-19, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2009, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, no Inciso XI artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a repactuação e prorrogação contratual de que tratam as Cláusulas Quinta e Nona do Contrato 16/2009, e

conseqüentemente alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**, **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**, **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA**, que ficam aditadas das seguintes disposições, mantendo inalteradas as demais cláusulas.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos, a contar de 9 de abril de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vinte e quatro meses, conforme disposto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor anual do contrato é de **R\$ 602.443,32 (seiscentos e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, com um valor mensal de **R\$ 50.203,61 (cinquenta mil duzentos e três reais e sessenta e um centavos)**. Por este Termo Aditivo, o INEP pagará um total de **R\$ 744.938,26 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**, sendo 8 (oito) parcelas mensais de **R\$ 50.203,61 (cinquenta mil duzentos e três reais e sessenta e um centavos)**, relativas aos meses de maio a dezembro de 2011, 1 (uma) parcela de **R\$ 36.815,98 (trinta e seis mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, relativa ao período de 8 a 30 de abril de 2011, 1 (uma) parcela de **R\$ 142.494,94 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, relativa aos valores retroativos devidos pelo período de 1º de maio de 2010 a 8 de abril de 2011, e **R\$ 163.998,46 (cento e sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)** estimados para o período de 1º de janeiro a 08 de abril de 2012.

→ VALOR ALTERADO, FOLHAS 985 e 986

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** R\$ 32.628,14

§ 1º As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2011, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2011 na Ação: 2000 Administração da Unidade, PTRES 021111 - Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800267, de 08 de abril de 2011, no valor de **R\$ 580.939,80 (quinhentos e oitenta mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA**

A Contratada deverá prestar garantia no valor de **R\$ 30.122,17 (trinta mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual repactuado, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos,

GAB/ISA	
Proc.	
Pag.	100
Ass.	



declarações impressas relativas à consulta "on-line" do SICAF, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, essa deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

§ 2º A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

§ 3º No caso de fiança bancária, essa deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação do INEP, sob pena de rescisão contratual.

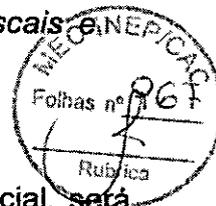
§ 4º No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do INEP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do INEP, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º No caso de caução com títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, que informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

§ 6º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 7º O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é

responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

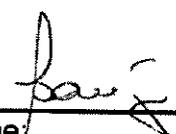
Brasília, 08 de abril de 2011

  
**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento

  
**CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA**  
ZP Conservação e Limpeza Ltda

### Testemunhas

  
Nome: Carlos Augusto dos Santos Almeida  
RG: 1895424 SSP/DF  
CPF: 634695451-20

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 126908889/DF  
CPF: 553828351-81